



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2101/2018.	2
PLANTAS GENÉRICAS DO MUNICÍPIO.	3
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018.	6
ATA Nº 003 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.	7
LEI Nº 2102/2018.	9
LEI Nº 2103/2018.	10
LEI Nº 2104/2018.	13
DECRETO Nº 115/2018.	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2101/2018.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS PLANTAS GENÉRICAS DO MUNICÍPIO – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente,

LEI:

ART. 13 -

Parágrafo Primeiro:.....

Parágrafo Segundo:.....

“Parágrafo Terceiro: A planta genérica de valores estabelece os setores para cálculo do valor venal para incidência das tabelas I, II, e IV do anexo I, desta Lei”.

ART. 2º- Os demais parágrafos e incisos constantes nestes artigos permanecem inalterados.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 28 de agosto de 2018.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

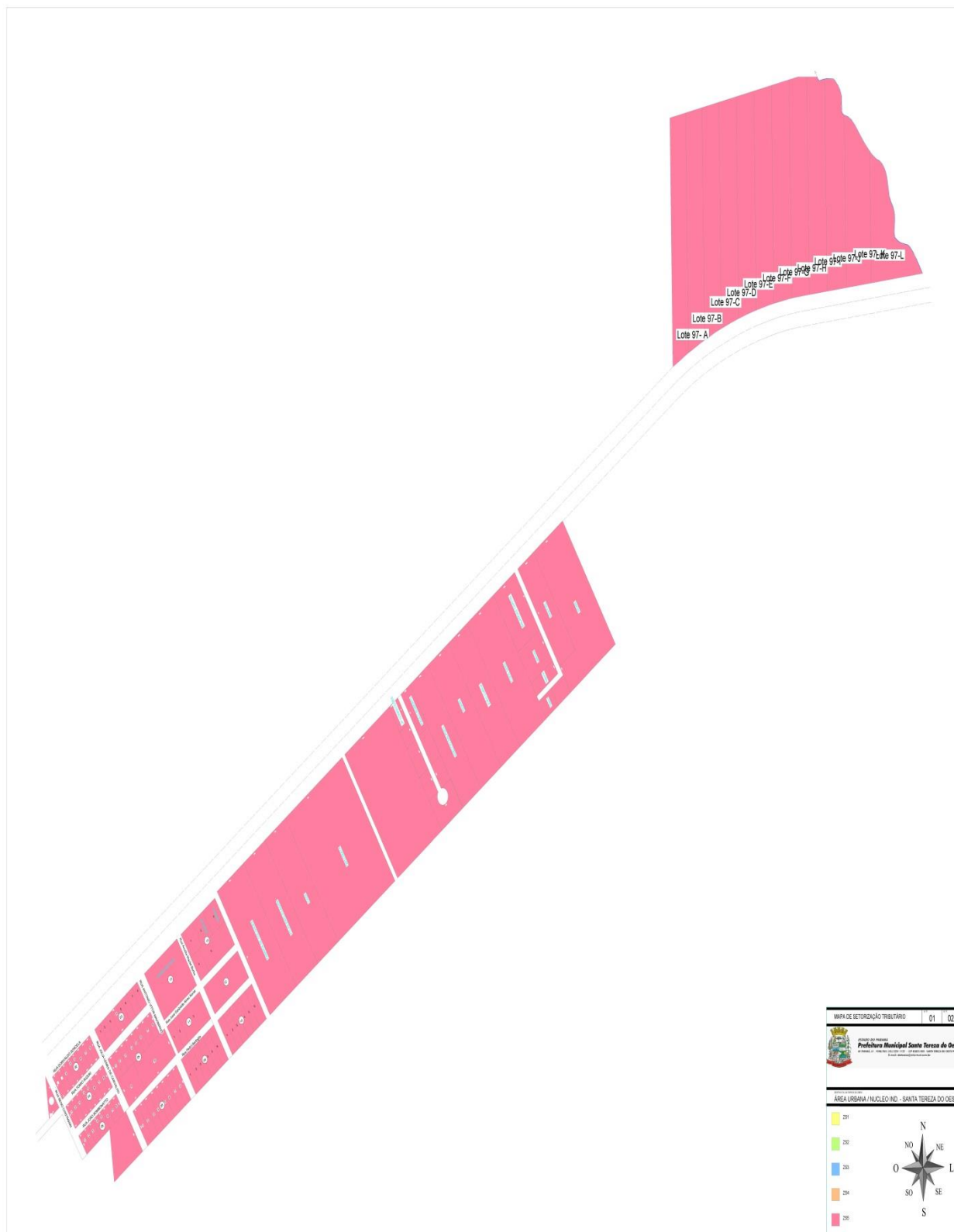
TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PLANTAS GENÉRICAS DO MUNICÍPIO.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

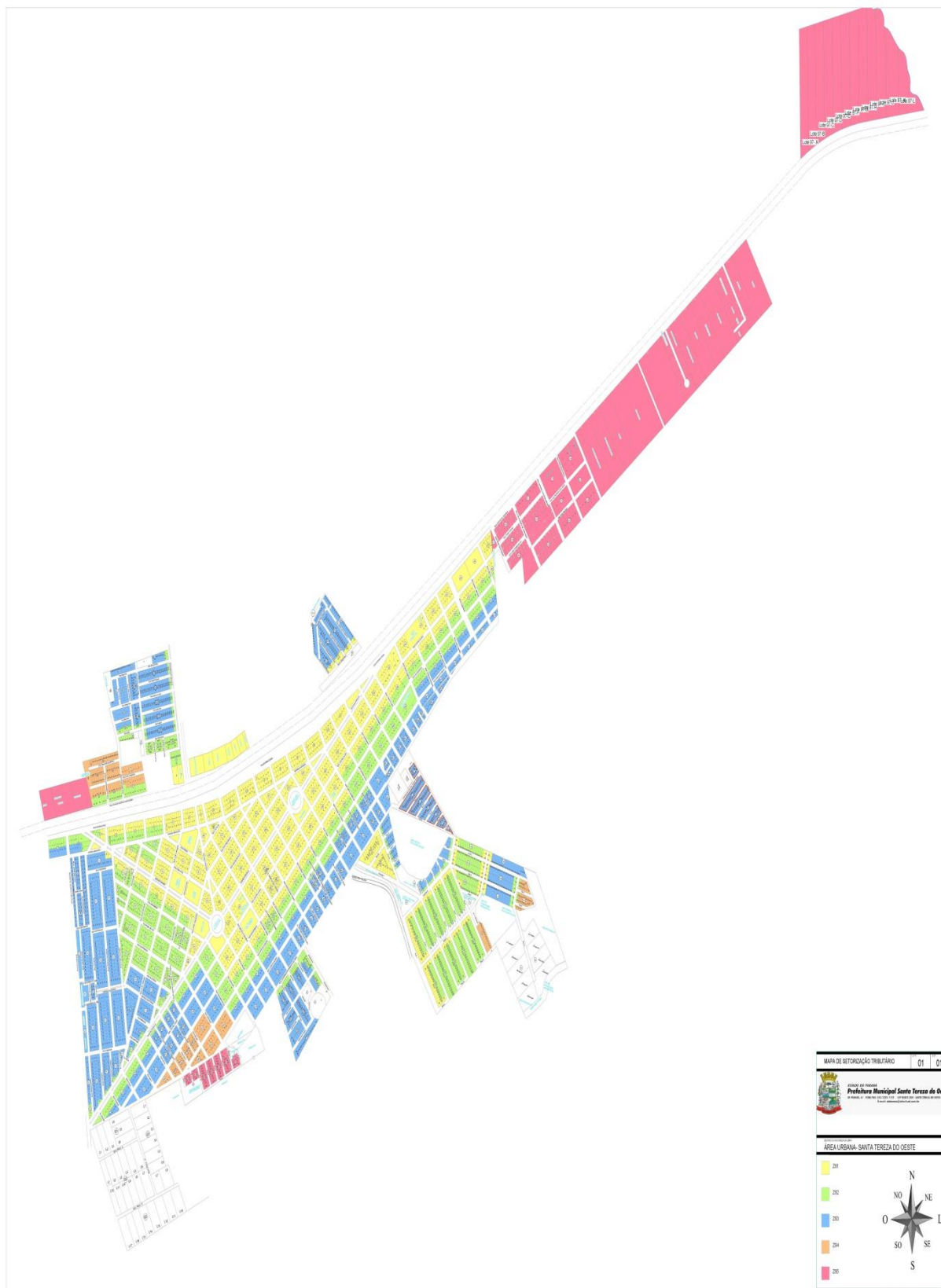
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 047/2017 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial nº 55/2018, do tipo menor preço unitário, **visando Aquisição de máquina Colhedora de Forragem**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 12 de Setembro de 2018.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirado em a partir do dia 30/08/2018, junta ao departamento de licitações ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA Nº 003 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Ata n. 003

Tomada de Preços nº 010/2018.

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, reuniu-se a Comissão de Apoio para Licitações na modalidade Tomada de Preços, designados pela Portaria nº 036/2018 de 07 de Junho de 2018, para a abertura do envelope “B”, proposta de preços, das empresas participantes do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº. 010/2018, que tem por objeto: “*Seleção de propostas, visando à contratação de empresa para Construção de Cobertura Metálica com Área de 1.070.00 m2*”, Dando início, a Comissão registra que nenhuma empresa enviou representante para acompanhar a abertura do envelope proposta “B”, de modo que procedeu com a abertura dos mesmos contendo os proposta de preços, os quais estavam lacrados e assinados e inviolados, *lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: A empresa LB ENGENHARIA LTDA, apresentou o valor de R\$ 349.970,28 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), a empresa DUTRI ENGENHARIA METALURGICA EIRELI, apresentou o valor de R\$ 348.995,33 (Trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA, apresentou o valor de R\$ 447.318,62 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação, em seguida a proposta será submetidas ao exame do Setor Técnico. Deixada livre a palavra, a Senhora presidente após comunicar o resultado final da licitação que será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste*

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

e, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Ana Carla de Araujo Gomes, Presidente da C.P.L., lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Ana Carla de Araujo Gomes
Presidente da C.P.L.

Andreo Hotz de Oliveira
Membro

Ednilson Placido dos Santos

Membro

Marilsa Aparecida da Silva

Membro

Roberto Willian Damiani

Secretario de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2102/2018.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, ao excelentíssimo senhor Tenente Coronel **RUBENS GARCEZ DA LUZ**, comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, ao excelentíssimo senhor Tenente Coronel **RUBENS GARCEZ DA LUZ**, pela sua atuação frente ao Comando do 6º. BPM, da Polícia Militar do Estado do Paraná, em prol da segurança pública atuando de forma exemplar em sociedade, prestando relevantes serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.

ART. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal/ou Ato Simbólico, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 28 de agosto de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2103/2018.

AUTORIZA E REGULAMENTA O USO DO GINÁSIO DE ESPORTES ELVIRA MENIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Concessão de Uso do Ginásio de Esportes Elvira Menin, situado entre as confluências da Rua Agostini, Av. Paraná, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, neste Município, bem como regulamenta o uso dos espaços.

ART. 2º - O Regime de Concessão para exploração das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, compreende: bar, cozinha e quadra de esportes e demais dependências.

ART. 3º - A concessão que trata o artigo anterior, dar-se á através de Processo Licitatório, podendo participar pessoas jurídicas e será realizada mediante os seguintes critérios:

- I – Realização de Processo licitatório na Modalidade Concorrência Pública;
- II – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e obrigações, do poder concedente e dos concessionários.
- III – Preço público mensal ou anual da Concessão e as formas de reajustes;
- IV – Prazo para a Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento, mediante aditamento e respeitando o interesse público.

ART. 3º - No Termo de Concessão de Uso deverá constar que o Concessionário:

- I - Deve conservar os utensílios, móveis e materiais pertencentes ao Município, bem como equipar o bar com utensílios, móveis e materiais condizentes ao bom funcionamento, observando o estado de conservação, de modo a permitir serviços de primeira qualidade, com absoluta higiene do local, os quais não serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo descrevê-los em termo anexo.
- II - Ceder à Municipalidade, por empréstimo e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos, exceto quando da realização de campeonatos, onde o movimento da copa/bar será de direito explorar
- III – Não será utilizado as dependências do Ginásio para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do poder concedente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - O horário de funcionamento será de segunda a domingo das 8:00 às 12:00 e das 14:00 a 24:00 horas, desde que haja programação pré-agendada.

V - Proibição ao concessionário de transferir/ceder para terceiros o imóvel objeto descrito.

ART. 4º - São obrigações do concessionário responsabilizar-se:

I - única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

II - civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

III - pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;

IV - Pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;

V - Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

VI - Aquisição e colocação de bolas, toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;

VII - Pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade do Município, a responsabilidade será destes;

VIII - Pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

IX - Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

X - Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;

XI - Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;

XII - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo permissionário.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o concessionário definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolinhas e times do município, bem como reservar ao Município o direito de usar o imóvel concedido para eventos promovidos pela Administração Municipal, cabendo ao mesmo arcar com eventuais despesas.

§ 1º Nos campeonatos Municipais realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, o concessionário do ginásio não terá direito à participação nos valores cobrados, exceto na exploração da copa/cozinha.

§ 2º - Quando ocorrem eventos promovidos por órgãos públicos, estes estarão isentos do pagamento da taxa de uso.

ART. 6º - Compete ao Concessionário, coordenar as atividades do Ginásio Municipal de Esportes estabelecendo datas e regras de campeonatos, bem como tempos necessários para os jogos, exceto treinamento de times e campeonatos municipais.

ART. 7º - Interessados em usar o ginásio municipal de esportes deverão reservar horário por agendamento no próprio Ginásio com o Concessionário.

ART. 8º - Qualquer benfeitoria a ser feita pelo concessionário, deverá ter avaliação e Parecer Técnico do setor de planejamento do Município e autorização expressa da administração, não podendo ser em desacordo com o projeto original.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria a ser efetuada, seja ela voluptuária, útil ou necessária, será indenizada à concessionária.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 28 de agosto de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2104/2018.

ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2003/16, DE 05 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente,

LEI:

ART. 1º - Altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 2003/16, de 05 de julho de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ART.28 – Os Projetos de Condomínios Horizontal e Condomínios Horizontal Fechados com área superior a 100.000,00 (cem mil metros quadrados), dependerá de Lei específica.

ART. 2º - Os demais parágrafos e incisos que tratam desse assunto, permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 28 de agosto de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 115/2018.

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

Elio Marciniak, Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº2099/2018, de 17 de julho de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resolução e de edital específico.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

ART. 2º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

ART. 3º - Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDCA, à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administra os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Deliberações do CMDCA;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Deliberações do CMDCA;
- c) Encaminhar semestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de dotações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
- d) Fica expressamente autorizado ao Poder Executivo a Secretaria da Fazenda e Finanças deste Município, nas pessoas de seus representantes legais, a realizar todos os pagamentos necessários ao bom fiel cumprimento de todas as obrigações atinentes a este Fundo e ao CMDC deste Município.

ART. 4º - Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e adolescência – FIA, as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

ART. 5º - As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 6º - As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação do conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 103/2018 e também as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 28 de agosto de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)